

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2020 | Edição: 112 | Seção: 2 | Página: 26

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/Coordenação-Geral de Conselhos

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista deliberação adotada na 64ª reunião ordinária do Conselho, realizada nos dias 9 e 10 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho temático para elaborar proposta de Edital para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, relativa à vaga do segmento Povos Indígenas, para integrar o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR no mandato do Biênio-2019/2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por cinco Conselheiros, vedada a sua ampliação, designados na forma abaixo:

I - Patrícia Tiomno Tolmasquim - Confederação Israelita do Brasil - CONIB, que coordenará os trabalhos;

II - Michael Laiso Felix - Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno;

III - Danilo Rosa de Lima - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes EDUCAFRO;

IV - Gustavo Hamilton de Sousa Menezes - Fundação Nacional do Índio - FUNAI; e

V - Sérgio de Oliveira - Ministério da Educação.

Art. 3º O quórum de reunião e de votação do colegiado será de, pelo menos, 03 membros do grupo (50% + 1).

Art. 4º A periodicidade das reuniões será mensal, intercalando entre reuniões presenciais, um dia anterior às reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, e por videoconferência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de até sessenta dias para apresentar relatório final de suas atividades à Presidência do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará ao Grupo de Trabalho o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2019.

SANDRA TERENA

Presidente do Conselho